PROJETO DE LEI Nº 296/14

Altera A Lei nº 8.512/2013, que "Dispõe sobre a proibição de jogar lixo nos logradouros públicos do Município de Salvador"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Insira-se os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei 8.512/14:

Art. 1º -

§ 1º - O lixo deve ser depositado em equipamentos destinados para este fim, distribuídos nos logradouros públicos.

§ 2º O material proveniente de cultos religiosos, durante sua prática, não será enquadrado na presente Lei como "lixo".

§ 3º Os responsáveis pela aplicação das multas previstas nesta Lei serão orientados e treinados quanto à distinção entre lixo e material de culto religioso, principalmente em datas festivas, comemorativas e de tradições religiosas de grande repercussão na Cidade. "(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
SILVIO HUMBERTO
VÂNIA GALVÃO
HILTON COELHO
LUIS CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pela diversidade religiosa que existe na Cidade do Salvador. Algumas destas religiões possuem como prática destinar oferendas aos seus deuses. Alimentos, bebidas, animais, cigarros, dentre outros artefatos, são colocados em lugares públicos com o objetivo de agradar o Deus que cada religioso cultua.

Por tudo isso, deve o legislador dispensar um cuidado especial para estas práticas sagradas, para que os adeptos destas religiões não se tornem refém da interpretação dos fiscais.

Tendo em vista o preceito constitucional basilar que assegura o livre exercício dos cultos religiosos, buscamos apenas asseverar este direito complementando a Lei em vigor.

Pelo exposto, peço a aprovação dessa proposta a Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.
SILVIO HUMBERTO
VÂNIA GALVÃO
HILTON COELHO
LUIS CARLOS SUÍCA